



DECRETO Nº 026/2022

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 1.848/2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Chapada/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 1.848/2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Chapada/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil, ensino fundamental e educação especial é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária destinada para horas atividades.

Parágrafo Único. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º As horas atividades, que correspondem a 6,66 horas relógio semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

- I – 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) no estabelecimento de ensino;
- II – 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) em local de livre escolha do professor;

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.



Art. 4º Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, cada estabelecimento de ensino terá uma ficha, onde constarão a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados na ficha prevista no art. 4º.

Art. 6º O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de Fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 22 de Fevereiro de 2022.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se